



**Câmara Municipal de Paiva**  
CEP 36.195-000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 13/2019.

**CONTRATO:** Aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paiva/MG.

## **1. DAS PARTES CONTRATANTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1. DA CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Paiva-MG, situado a Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Fabiana de Souza Brandão**, brasileira, casada, servidora pública, nascida no dia 18 de janeiro de 1984, filho de Maria Aparecida de Souza Brandão e José Dias Brandão, Portador da Cédula de Identidade da Polícia de Minas Gerais nº MG - 13246247 e do CPF nº 059.498.326-63, residente e domiciliada na Rua Juscelino Ferreira de Paiva, nº 776, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, adiante denominada **CONTRATANTE**.

### **1.2 – DA CONTRATADA**

1.2.1 A Empresa Luiz Gonzaga Fernandes Batista ME, empresa do setor privado, com sede na Av. Juscelino Ferreira de Paiva, nº 160– Centro, na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.195-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.649.844/0001-30, adiante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por Luiz Gonzaga Fernandes Batista, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 009.423.618-65.

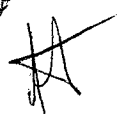
### **1.3. DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1. Este Contrato decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2019 – CARTA CONVITE Nº. 05/2019**, fundamentado na Lei Federal Nº. 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paiva-MG, conforme abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0363	ACENDEDOR PARA FOGÃO (ISQUEIRO) -	UN	2,0000	2,93	5,86
0006	0365	BALDE DE PLASTICO PRETO - 20 LITROS	UN	2,0000	9,77	19,54
0007	0490	BUCHA ANTI-BACTÉRIA - dupla face. Embalagem com 04 unid(bucha de cozinha)	UN	2,0000	2,97	5,94
0008	0491	COPO DESCARTÁVEL - de 200 ML. Embalagem com 100 unid.	PCT	100,0000	3,28	328,00
0009	0492	DESINFETANTE. - Componente Ativo: Cloreto de Aquil, Dimetil, Benzil. (50%)1,00%. Embalagem de 2L.	UN	40,0000	4,23	169,20
0010	0493	DETERGENTE NEUTRO. - Embalagem 500ml. Liquido para lavar louças, tensoativo biodegradável. Atestado dermatologicamente	UN	12,0000	1,38	16,56
0012	0495	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - com 8 unidades 60 gramas de primeira qualidade que não acumula bactérias, 100% ecológico	UN	3,0000	1,34	4,02
0014	0124	FLANELA DE LIMPEZA	UN	10,0000	2,37	23,70
0016	0496	GUARDANAPO DE PAPEL(pequeno) - tamanho 22x23 cm, contendo 100un.	UN	40,0000	2,66	106,40
0018	0497	LIMPADOR MULTI USO DESENGORDURANTE500ml	UN	5,0000	2,66	13,30
0020	0377	PÁ DE LIXO METÁLICA - CABO CURTO	UN	2,0000	4,47	8,94

*Bonafant.*  


0021	0254	PANO DE CHÃO -	UN	12,0000	3,77	45,24
0022	0498	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - folha dupla, de alta qualidade, não reciclado, 100% fibras naturais, picotado, pacote com 04 rolos de 30mx10cm, na cor branco neve, neutro com relevo, tubo interno medindo 4cm de diâmetro, embalagem com boa visibilidade do produto	UN	65,0000	2,48	161,20
0025	0067	Pilha palito AAA - Pilha palito AAA.	UN	4,0000	1,22	4,88
0035	0029	VASSOURA PIAÇAVA	UN	4,0000	11,47	45,88
				Total:R\$ 958,66		

### 3. DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO, DO CUSTO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

#### 3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de validade do contrato é de até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura.

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 958,66 (Novecentos e cinquenta e oitos reais e sessenta e seis centavos).

3.2.2 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a entrega e conferência dos objetos licitados pela responsável da Secretaria da Câmara Municipal de Paiva, mediante apresentação da NF pela Contratada.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento:

**01.031.015.2.0004 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.**

**3.3.90.30 – Material de consumo.**

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além daquelas previstas em leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais a Contratada se obriga:



- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a Câmara o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- e) Fica a empresa Contratada obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencível, atualizada, ou seja, as **CERTIDÕES**: INSS, FGTS E TRABALHISTA, caso as mesmas estejam vencidas.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto licitado a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, nos termos do presente contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1** - Além daquelas previstas em leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais a Contratante se obriga:

- a) Publicar o extrato do Contrato;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do presente instrumento, informando à Empresa Contratada para fins de supervisão;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

## **7 – DOS DIREITOS**

**7.1** – São direitos do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, em especial os previstos no presente instrumento;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do respectivo instrumento contratual, como também resolver os casos omissos.

**7.2** – São direitos do CONTRATADO:

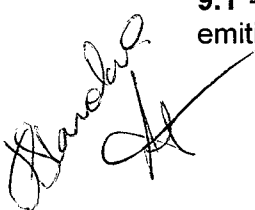
- a) Cobrar pelos produtos a CONTRATANTE e que não constituam objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

## **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste Contrato poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Paiva, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** - Compete à Secretaria da Câmara, através de seu responsável, atestar os recibos emitidos pela Empresa Contratada e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.



## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Empresa Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

**10.1.1** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**10.1.2** - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.1.3** - Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta ou do contrato;

**10.1.4** - Representação ao Ministério Público

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão do presente contrato de preços poderá ser:

**11.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração;

**11.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.1.3** - Judicial.

**11.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a Empresa Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **12. DA INDENIZAÇÃO**

**12.1** - Ocorrendo rescisão, a Empresa Contratada caberá receber o (s) item (ns) fornecido (s) até a data da rescisão, observado a Cláusula 10, item 10.1.2, da presente.

## **13. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**13.1** - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93.

## **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1** - O presente contrato terá prazo determinado, tendo seu início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

## **15 - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - A Câmara Municipal de Paiva providenciará a publicação deste contrato em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **16 - DO FORO**



16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Paiva, 22 de março de 2019.

Fabiana de Souza Brandão  
**FABIANA DE SOUZA BRANDÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

Luiz Gonzaga Fernandes Batista ME  
**LUIZ GONZAGA FERNANDES BATISTA ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Auriston S. Soares CPF: 073.341.996-85
- 2) Cristiana Aparecida Marques de Souza CPF: 094.796.196-98.